

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ___, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 2 (dois) psicólogos para atuarem junto ao Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva e escolas municipais.

Art. 1º Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme art. 232, LC nº 2.635/1990, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado até 2 (dois) psicólogos.

Art. 2º As contratações autorizadas por esta lei terão prazo de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período, conforme artigos 234 e 235, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a nomeação de profissional aprovado em concurso público.

§1º No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante.

§2º Nos períodos de férias escolares pode ocorrer a suspensão das contratações, sendo as contratações prorrogadas para após estes períodos.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 4º Para cobertura das despesas com a presente Lei Complementar serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de março de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Ofício n.º ____/2024-GP-AAL

Montenegro, 14 de março de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 2 (dois) psicólogos para atuarem na SMED.

Justificamos a necessidade de autorização para possibilitar a futura contratação colocando que muitas ações foram organizadas para acolher as angústias, sofrimentos e incompreensões que o período da pandemia provocou na saúde mental das pessoas. Tudo o que estava ao alcance desta Secretaria, das escolas e dos profissionais disponíveis para lhes dar a atenção necessária foi implementado.

Apesar disso, percebemos que ainda há muito a fazer: percebemos um grande avanço em diagnósticos de deficiência nos alunos, especialmente de Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como de doenças psíquicas tanto em alunos como em profissionais que atuam nas escolas. Esse cenário nos indica intervenções urgentes a fim de que possa acontecer de forma efetiva o processo de aprendizagem, função precípua das escolas.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdeci Alves de Castro
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A73-941F-BFB8-E3A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 14/03/2024 09:50:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/7A73-941F-BFB8-E3A9>